

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 774/2026

AUTORES:DEPUTADO GOURA

EMENTA:

CRIA O PROGRAMA ESTADUAL DE INTEGRAÇÃO SUSTENTÁVEL DA MADEIRA E DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PREVÊ INCENTIVOS PARA O MERCADO IMOBILIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 774/2026

PROJETO DE LEI Nº [Número]/2026

Cria o Programa Estadual de Integração Sustentável da Madeira e da Construção Civil, prevê incentivos para o mercado imobiliário e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Paraná, a obrigatoriedade de avaliação e inclusão da tecnologia de madeira estruturada – compreendendo a madeira engenheirada, o Wood Frame e o Timber Frame – como alternativa preferencial nos projetos básicos e executivos para a construção de novas obras e edificações públicas.

Art. 2º A adoção de sistemas construtivos industrializados em madeira nas obras públicas estaduais tem como objetivos:

I – Impulsionar a integração sustentável das cadeias da madeira e da construção civil, absorvendo a produção madeireira local frente a oscilações tarifárias internacionais e gerando novos empregos qualificados;

II – Promover a sustentabilidade ambiental, substituindo métodos da construção civil tradicional por tecnologias mais sustentáveis, que atuam como sumidouros de carbono e reduzem drasticamente a geração de resíduos sólidos;

III – Fomentar a modernização do parque industrial madeireiro, agregando valor à matéria-prima renovável e assegurando um ambiente de trabalho digno, com redução expressiva da acidentalidade e, conseqüentemente, do passivo trabalhista e previdenciário;

IV – Consolidar o Estado do Paraná como polo exportador de tecnologia construtiva em madeira para outros Estados, servindo de modelo nacional para a formulação de programas de habitação popular do Governo Federal.

Art. 3º A construção de novos prédios públicos (escolas, creches, unidades de saúde) e de projetos de habitação de interesse social desenvolvidos e executados pela Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR) deverão considerar a utilização das alternativas tecnológicas mencionadas no art. 1º, justificando eventual opção por outra tecnologia.

Art. 4º. O Estado do Paraná observará o cronograma progressivo de exigência mínima para o uso de tecnologias de madeira estruturada no volume total de novas contratações de obras públicas, salvo quando incompatíveis com a natureza da construção a ser realizada, observando os seguintes percentuais anuais:

I – mínimo de 5% (cinco por cento) do total das novas obras públicas iniciadas no exercício de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

2027;

II – mínimo de 20% (vinte por cento) do total das novas obras públicas iniciadas no exercício de 2028;

III – mínimo de 40% (quarenta por cento) do total das novas obras públicas iniciadas a partir do exercício de 2029.

Art. 5º Os editais de licitação para novas obras públicas deverão exigir a comprovação da origem legal e da rastreabilidade da madeira utilizada, garantindo o manejo sustentável e a certificação de boas práticas de saúde e segurança no trabalho pelas indústrias fornecedoras.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a formular, em articulação com as agências de fomento estaduais, linhas de crédito com taxas reduzidas para:

I – Lançamentos imobiliários privados que utilizem predominantemente sistemas de madeira estruturada;

II – Adequação de maquinário e qualificação técnica da indústria madeireira que passar a fornecer componentes para a construção civil.

Art. 7º Fica instituído o Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Integração Sustentável da Madeira, instância permanente de diálogo social de caráter tripartite, composto por representantes:

I – do Governo do Estado do Paraná;

II – do setor patronal, indicados pela Federação das Indústrias do Estado do Paraná (FIEP);

III – dos trabalhadores, indicados pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná (FETRACONSPAR).

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os critérios técnicos complementares e promovendo a modernização dos códigos de obras e processos de licenciamento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de agosto de 2026.

Goura

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

JUSTIFICATIVA

A indústria madeireira é um dos motores mais potentes do nosso Estado. Atualmente, a atividade corresponde a cerca de 10% de todo o PIB industrial do Paraná e a 10% das nossas exportações, gerando dezenas de milhares de empregos no interior. Contudo, nossa forte vocação exportadora tem nos deixado vulneráveis a políticas protecionistas externas. Com os recentes aumentos abusivos de impostos de importação — o chamado "tarifaço" imposto por parceiros comerciais internacionais —, a indústria paranaense sofre o risco de desmobilização. Diante desse cenário, o Estado não pode ser um mero espectador: precisamos transformar essa sobreoferta de matéria-prima em uma pujante política de reindustrialização interna.

Neste sentido, o presente Projeto de Lei visa consolidar o poder de compra do Estado como "comprador-âncora" para tracionar a matriz construtiva.

A base estrutural desta proposição fundamenta-se no amplo estudo "Pacto Setorial para a Integração Sustentável das Cadeias da Madeira e da Construção Civil no Paraná", concebido com a irretocável formulação do Auditor-Fiscal do Trabalho Eduardo Guilherme Reiner. Com sua vasta experiência de campo e liderança no "tutorial da madeira" para a melhoria do processo produtivo e do maquinário nas serrarias (adequação à NR-12 e NR-10), o diagnóstico provou que a integração da madeira estruturada com a construção civil é a solução técnica, econômica e humana ideal para o setor.

Ao estabelecermos metas progressivas e objetivas — iniciando com 5% das obras públicas em 2027, passando para 20% em 2028 e alcançando 40% em 2029 — criamos a previsibilidade necessária para que a indústria invista, modernize suas linhas de produção e contrate mais. Ao autorizar incentivos de crédito, o projeto ainda induz o setor imobiliário privado a adotar a mesma tecnologia.

Os ganhos proporcionados por esta transição são exponenciais:

Sustentabilidade e Descarbonização: A construção civil tradicional é uma das indústrias que



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

mais emite CO2 e gera resíduos no planeta. Em contrapartida, o uso do Wood Frame e da madeira engenheirada substitui um método poluente por uma obra limpa, rápida e que atua diretamente como um sumidouro de carbono.

Saúde, Segurança e Trabalho Digno: A transição do canteiro de obras artesanal e das velhas serrarias para uma indústria moderna de componentes pré-fabricados resulta em uma redução vertiginosa na acidentalidade. Isso protege a vida do trabalhador e reduz drasticamente o passivo trabalhista e previdenciário que hoje onera as empresas e o Estado.

Diálogo Social: Este não é um projeto imposto de cima para baixo. Ele nasce do diálogo constante, transparente e maduro de uma câmara setorial que já congrega representações patronais, lideradas pela FIEP, e trabalhistas, representadas pela FETRACONSPAR.

Por fim, este PL carrega uma visão audaciosa de futuro. Ao aplicarmos essa tecnologia nos projetos de habitação popular desenvolvidos pela COHAPAR e em novos prédios públicos, o Paraná superará seu próprio déficit habitacional com moradias de alto desempenho térmico. Mais do que isso: estaremos consolidando um know-how construtivo capaz de cruzar nossas fronteiras. O Paraná se estabelecerá como um polo exportador de casas pré-fabricadas para outros Estados e será o grande modelo referencial para o Governo Federal na formulação de novas matrizes para os programas habitacionais do país.

Por unir desenvolvimento industrial autônomo, milhares de empregos, respeito inegociável à dignidade de quem trabalha e inovação na gestão pública, rogo aos nobres pares pela aprovação desta proposição.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 24/08/2026, às 21:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **774** e o código CRC **1B7A8B7F6A1C6CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7093/2026

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 25 de agosto de 2026** e foi autuada como **Projeto de Lei n.º 774/2026**.

Denise Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 25/08/2026, às 10:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7093** e o
código CRC **1A7C8D7A6A6F5BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7123/2026

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 25/08/2026, às 14:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **7123** e o
código CRC **1E7D8D7B6C7B9BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3072/2026

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 01/09/2026, às 17:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3072** e o
código CRC **1C7A8C7C6D7D9AD**